

## 5. Improcedência do pedido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

GUSTAVO ROCHA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00272/2015-85  
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DO VALE ROCHA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ARTIGOS 39, § 9º E 41 DA LEI Nº 13.080/2015. REGULARIDADE. PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao Conselho Nacional do Ministério Público a elaboração de parecer de mérito para subsidiar projeto de lei relativo a crédito adicional de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com a Lei nº 13.080/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2015).

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão proferida pelo Conselheiro Gustavo Rocha, que apresentou parecer favorável à concessão dos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator.

GUSTAVO ROCHA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00167/2015-73 (RECURSO INTERNO)

CONSELHEIRO: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTES: RODRIGO DIEGUES CRUZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO VOLTADA À ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO PELO CNMP NO SENTIDO DE IMPEDIR QUE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFEREÇAM DENÚNCIA COM BASE NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL (CRIME DE DESACATO). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 13 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA SE IMISCUIR, NO TOCANTE AO POSICIONAMENTO JURÍDICO DE CADA MEMBRO, EM QUESTÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE-FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DOS ENUNCIADOS CNMP Nº 3 E 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.

1. Não está inserida dentro das atribuições deste Conselho Nacional, no que se refere ao exercício da atividade-fim do Ministério Público, a edição de atos que tenham por finalidade impor condutas específicas aos seus membros.

2. Cabe ao Conselho Nacional assegurar que os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público sejam praticados com total respeito à independência funcional que lhes é assegurada pelo ordenamento jurídico, devendo cada membro, no que tange à sua atuação funcional, abraçar o entendimento jurídico que lhe pareça mais adequado a cada situação concreta.

3. Se é verdade que os membros do Ministério Público não têm sua consciência subordinada a nenhuma autoridade, podendo adotar as teses jurídicas e as interpretações que julgar convenientes sem que sejam alvo de qualquer espécie de controle, o mesmo não se pode afirmar no que se refere aos eventuais descumprimentos de deveres funcionais ou, ainda, aos atos de natureza administrativa, ambos sujeitos ao controle deste Conselho Nacional.

4. Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do recurso interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

GUSTAVO ROCHA  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 1.00257/2015-64

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTE: LUDGERO FRANCISCO SABELLA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO

(...)Em face de todo o exposto, tendo em vista a manifesta improcedência do pedido, julgo extinto este procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c".

GUSTAVO ROCHA  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00314/2015-50

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO FERREIRA DOS ANJOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO

(...)Não obstante alertado pela Coordenadoria de Autuação e Distribuição da necessidade de enviar, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação imprescindível ao regular processamento do feito, conforme consta às fls. 36/37, o requerente deixou de apresentar comprovante de endereço, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno.

Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do aludido Regimento Interno.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00294/2015-81

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto e a inexistência de outras providências a serem adotadas, por ora, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com fulcro no artigo 43, IX, "b" e "c", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do pedido de providências em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro-Relator

## DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Processo n.º 0.00.000.000715/2015-57

(...) Após análise detida do procedimento, na qualidade de relator e buscando melhor instruir o feito, determino sigilo nos presentes autos, nos termos do inciso I, do artigo 43, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

## SECRETARIA-GERAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 22 de outubro de 2015

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 1.00.000.007636/2013-50. ASSUNTO: Prorrogação do 8º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União.

Nº 855 - Tendo em vista o apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, AUTORIZO a prorrogação da validade do 8º Concurso para Servidores do MPU por mais dois anos, em consonância ao subitem 12.29 do Edital MPU n. 1 - MPU 2/2013, de 9 de agosto de 2013, passando o certame a vigorar para os cargos de Técnico até o dia 27/11/2017 e para os cargos de Analista até o dia 04/12/2017.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 124, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o artigo 10, caput, da Resolução CSMPT nº 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista a decisão Colegiada tomada em sua 197ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2015, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 10, caput, da Resolução nº 121, de 05 de maio de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, às 9h, na última quinta-feira útil do mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou por proposta da maioria absoluta de seus membros, sempre que possível, às quintas-feiras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2015.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Vice-Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO  
Conselheiro

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO  
BRASILIANO  
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA  
Conselheiro

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

## EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 27 de outubro de 2015, às 15h

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.226/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas/MG

Responsável: Geraldo Garcia Franco

Representação legal: Alessandro Batista Betella (105.347/OAB-MG), representando Geraldo Garcia Franco; Ana Flavia de Sousa e Loures (114.034/OAB-MG), representando Geraldo Garcia Franco; Eric Santos Teixeira (122.003/OAB-MG), representando Geraldo Garcia Franco; Nathalia Andrade de Paula Machado (122.060/OAB-MG), representando Geraldo Garcia Franco

001.377/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Inhapim/MG

Responsável: Grimaldo de Oliveira Bicalho

Representação legal: não há

002.255/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes/MG

Responsável: Candido Ferraz Alves

Representação legal: não há

011.014/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG

Responsáveis: João Abnir Pinho de Souza e Rildo Carvalho da Cunha

Representação legal: não há

015.928/2009-0

Natureza: Representação

Recorrente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública

Responsáveis: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública e Edward Madureira Brasil

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: Daniela Ribeiro Lambertini (1.751/RJ-OAB) e outros, representando Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública